



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Este documento
confere com o original:

LEI N° 4.383, de 10 de março de 2025.

Concede revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Concede revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal submetido ao Plano de Carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no ano de 2024.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 966,57 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para as categorias funcionais do magistério público municipal de Serafina Corrêa, submetidas ao Plano de Carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, passa a ser de:

I – para o Nível 01: R\$ 2.436,56 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

II – para o Nível 02: R\$ 2.558,37 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos);

III – para o Nível 03: R\$ 2.686,34 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10 / 03 / 2025

lurisunio BM